

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.269, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 4.255, de 23-10-2017, que concede anistia de juros e multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.255, de 23-10-2017, que concede anistia de juros e multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º A redução do valor relativo aos juros e multas será concedida mediante requerimento do contribuinte protocolado até o dia 26-12-2017, para pagamento à vista até o dia 29-12-2017 ou parcelado, com parcelas mensais não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) excetuando-se os inscritos no CADÚNICO (Cadastro Único para Programas Sociais), que pagarão parcelas não inferiores a R\$ 25,00 reais, e com pagamento da primeira parcela também até 29-12-2017, cujos descontos serão concedidos nas seguintes condições aos contribuintes:

- I – 100% (cem por cento), para pagamento à vista;*
- II – 90% (noventa por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas;*
- III – 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;*
- IV – 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e*
- V – 40% (quarenta por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.”*

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 4.255, de 23 de outubro de 2017, continuam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
Período: 14-12-2017 a 29-12-2017
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA DE ITAQUI